

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15889.000614/2007-03
Recurso nº 156.331
Resolução nº 3402-00.122 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 09 de dezembro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida DRJ RIBEIRÃO PRETO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

RESOLVEM os membros da 4ª câmara / 2ª turma ordinária da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.


NAYRA BASTOS MANATTA

Presidente


JULIO CÉSAR ALVES RAMOS
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Leonardo Siade Manzan, Fernando Luiz da Gama Lobo d'Eça, Sílvia de Brito Oliveira e Marcelo Baeta Ippolito (suplente).

Relatório e Voto

Em sessão de julgamento realizada em 03 fevereiro de 2009 resolvemos converter o julgamento do presente recurso em diligência a ser cumprida nos seguintes termos:

Por isso, voto pela sua conversão em diligência para que a unidade preparadora:

- a) esclareça a natureza dos processos administrativos de números 13873.000225/2002-17 13873.000145/2002-53, 13873.000368/2002-11, 13873.000366/2002-21 e 13873.000298/2002-09. Para cada um deles deve ser informado se se trata de pedidos de compensação de débitos da ora recorrente com créditos de outros contribuintes
- b) Caso afirmativa a resposta, junte o inteiro teor das decisões finais prolatadas em cada um deles. Caso algum deles ainda não tenha tido solução administrativa final, que aguarde o processo naquela unidade até que aquela providência possa ser cumprida, retornando apenas com a decisão requerida;
- c) Caso os processos se refiram a autos de infração contra a empresa, esclareça se algum deles versa IPI sobre algum dos períodos aqui autuados e se há, pois, duplicidade de exigência.

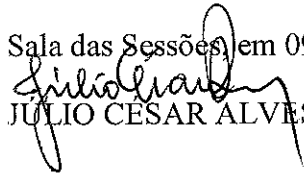
Retornam os autos com a informação de fl. 1226, que confirma serem os processos relativos a compensações postuladas e de cuja negativa teria resultado este. Juntam-se, entre fls. 1190 e 1225, diversas decisões prolatadas pela DRJ Ribeirão Preto e se informa que os débitos teriam sido encaminhados para inscrição em dívida ativa

Informa, ainda, que o contribuinte teria desistido parcialmente do presente recurso. Na petição que formaliza a desistência, porém, só há referência a valores, não a matérias.

Não se diz, porém, em lugar algum que das decisões juntadas não tenha havido recurso administrativo.

Em decorrência, somos pela conversão do julgamento em nova diligência para que a unidade preparadora assevere se as decisões juntadas são mesmo definitivas, possibilitando o julgamento deste recurso.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2010


JULIO CÉSAR ALVES RAMOS